ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 952

CRIA PONTO DE TAXI NA COMUNIDADE DE LINHA TAQUARUÇU ALTO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal * de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu * sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - : Fica criado "Ponto de Táxi" na localidade de Linha Taquaruçú Alto, Município de Anchieta-SC.

Art. 2º - : A localização definitiva * do Ponto de Táxi será determinada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - : O interessado para lotar o Ponto de Táxi, deverá motivar através de requerimento circunstanciado ao Sr. Prefeito Municipal, justificando a necessidade* do mesmo, e se comprometendo a observar as Leis e Regulamentos que regem a matéria.

§ Único - : O Prefeito Municipal, poderá conceder ao interessado mencionado neste artigo, a TITULO PRECÁRIO e ou PROVISÓRIO a ocupação do Ponto requerido, até que a Administração Municipal promova a competente concorrência pública para concessão definitiva.

Art. 4º - : Revogam-se as disposições* em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 24 de Agosto de 1994.-

ODACIR PREVEDELLO - Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta, 24/agosto/1994.

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete.